



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MONEY TURISMO LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015/00338

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **MONEY TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 37.979.739/0001-05, estabelecida na SCLN, 102, Bloco D, Entrada 54, Salas 117,119 e 121, Brasília/DF, CEP: 70722-540, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, portador do CPF nº 220.651.801-53 e da Cédula de Identidade nº 578.034/SSP/DF a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2015/00338**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 43/2015, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 12.846/2013 e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 11/11/2015, à fl. 359 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos no agenciamento de viagens para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o item 01 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.
- 1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com previsto no item 02 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a **CONTRATANTE**, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do **CONTRATO**.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da **CONTRATANTE** em âmbito nacional e internacional, designando 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.
- 3.4. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a **CONTRATADA** deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá cancelar passagens adquiridas pela **CONTRATANTE**, sem utilização, mediante sua solicitação escrita, por ofício ou por e-mail.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de (02) duas horas após sua solicitação pela **CONTRATANTE**, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a **CONTRATADA** manter contato com o setor competente da **CONTRATANTE**, a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- 3.7. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a **CONTRATANTE** por e-mail ou entrega pessoal na sede da **CONTRATANTE**, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

3.8. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail pelo setor competente da **CONTRATANTE**. Em casos de viagens urgentes, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a **CONTRATADA**, excepcionalmente, atender tais solicitações.

3.9. A emissão de passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

3.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

3.11. A **CONTRATADA** ao encaminhar os bilhetes para a **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, informar em português, as regras tarifárias referentes à modalidade da tarifa do bilhete emitido.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA:

4.1. A forma de reversão de passagem não utilizada se está prevista no item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DO REAJUSTE:

6.1. **DO PREÇO:**

6.1.1. O valor unitário da taxa de agenciamento é de R\$ 0,00 (zero).

6.1.2. O valor total estimado dos serviços de agenciamento de viagem é de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

RS 579.340,41 (Quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).

6.1.3. O valor total estimado das passagens aéreas é de **RS 579.340,41 (Quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).**

6.1.4. O preço global estimado do presente **CONTRATO, para 12 (doze) meses, é de RS 579.340,41 (Quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).**

6.1.5. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à SEGIM – Gestão de Imóveis da **CONTRATANTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente, fatura única acompanhada das requisições de bilhetes relativas ao mês anterior, devidamente, rubricados e carimbados, bem como as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens fornecidas à **CONTRATANTE** no mês de referência, devendo, obrigatoriamente, assinalar/identificar nas faturas das companhias aéreas as passagens emitidas para esta Seção Judiciária.

6.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

6.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

6.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

6.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

6.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.2.6.1. No mês em que o Gestor solicitar a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens fornecidas à **CONTRATANTE**, o pagamento da fatura ficará condicionado a tal apresentação, na forma prevista no item 2.14 do termo de referência.

6.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

6.2.7.1. O inadimplemento do contido no subitem 6.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.3. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

6.3.1. O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e os respectivos descontos no pagamento das faturas. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço o valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será reduzido, mediante glosa, conforme estipulado no item 07 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.4. **DO REAJUSTE:**

6.4.1. As tarifas aéreas no Brasil seguem o regime de liberdade tarifária, assim, são as empresas aéreas que estabelecem os preços das passagens, contudo, as empresas aéreas, mensalmente, registram na ANAC os bilhetes de passagem emitidos e a partir de tais informações, a ANAC, apresenta o Relatório de Tarifas Aéreas do mercado doméstico, sendo que os dados do referido relatório são atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma da Resolução nº 140/2010 e na Portaria ANAC nº 804/SRE/2010.

6.4.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à **Taxa de Agenciamento**, e pelos dados da última Edição do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas, atualizados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

IPCA, conforme item 6.4.1. desta Cláusula, para o Valor Estimado das Passagens Aéreas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.4.3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.4.4. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.4.5. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 6.4.2. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2016, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 339033 - 01
ELEMENTO DE DESPESA : 02061056942570001 096903
NOTA DE EMPENHO : 2016NE000019 - 14Jan16

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. A **CONTRATANTE** utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

- 8.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 8.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 8.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1.3. da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.
- 8.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.
- 8.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

- 9.1. A execução do fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
- 9.1.1 **EDITAL** do Pregão Eletrônico;
 - 9.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 28/10/2015, apresentada pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
(Passagem Aérea - contínuo)

9.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, 29 de janeiro de 2016.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Carlos Alberto Silva Montoril
CONTRATADA